



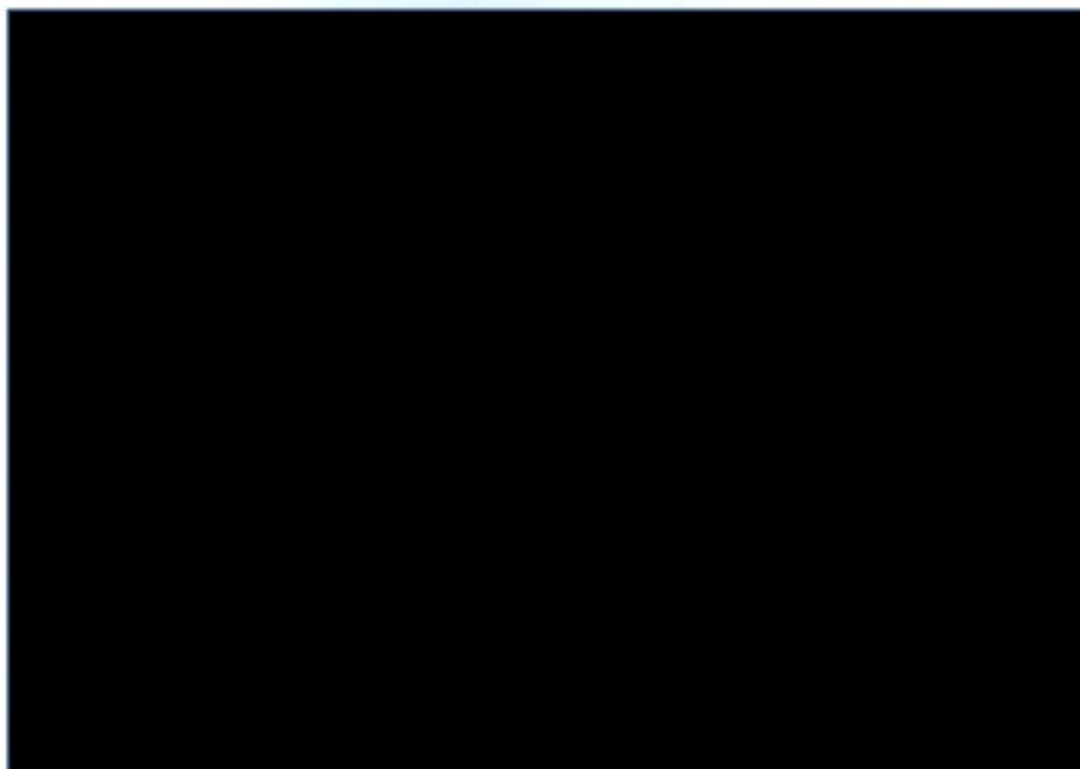
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CONSTRUTORA CASA MAIS S.A.

CNPJ 11.231.143/0001-20

Residencial Quinta da Boa Vista

PERÍODO 17/08/2017 a 20/09/2017



LOCAL: Sabará/MG
ATIVIDADE: construção civil

VOLUME ÚNICO





Sumário

EQUIPE.....	3
1. DADOS DO EMPREGADOR.....	4
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
3. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS LAVRADOS.....	5
3.1. Autos de Infração lavrados.....	5
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	6
5. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ALOJAMENTO.....	6
6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	6
7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....	6
8. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	8
8.1. Do atraso de salário.....	8
8.2. Da não concessão do intervalo intrajornada.....	9
8.3. Da adoção de banco de horas sem autorização em instrumento coletivo.....	9
8.4. Das infrações às normas de segurança e saúde no trabalho.....	9
9. CONCLUSÃO.....	18

Anexos

I. Termos de Declaração.....	A001-A018
II. Ata de reunião ocorrida em 21/08/2017.....	A019
III. Notificação para Apresentação de Documentos nº351326/170817-01.....	A020
IV. Comprovante de inscrição no CNPJ da empresa Construtora Casa Mais S.A.....	A021
V. Carta de preposto da empresa Construtora Casa Mais S.A.....	A022
VI. Relação de prestadores de serviços da empresa Construtora Casa Mais S.A.....	A023
VII. Declaração prestada pela empresa Construtora Casa Mais S.A. quanto a alojamento.....	A024
VIII. Notificação para Apresentação de Documentos nº351326/170817-02.....	A025
IX. Comprovante de inscrição no CNPJ da empresa LN Correa Construções Ltda.....	A026
X. Primeira alteração do Contrato Social da empresa LN Correa Construções Ltda.....	A027-A031
XI. Procuração outorgada pela empresa LN Correa Construções Ltda ao Sr. Luis Naldo.....	A032
XII. Fichas de Registro de Empregados da empresa LN Correa Construções Ltda.....	A033-A035
XIII. Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho dos empregados da empresa LN Correa Construções Ltda.....	A036-A041
XIV. Comprovantes de depósito em conta bancária das verbas trabalhistas pagas aos empregados da empresa LN Correa Construções Ltda.....	A042-A044
XV. Autorização para crédito bancário das verbas trabalhistas dos empregados da empresa LN Correa Construções Ltda.....	A045-A047
XVI. Recibo de devolução da Carteira de Trabalho dos empregados da empresa LN Correa Construções Ltda.....	A048
XVII. Autos de Infração lavrados em face da empresa Construtora Casa Mais S.A.....	A049-A082



EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO





1. DADOS DO EMPREGADOR

Empregador: Construtora Casa Mais S.A.

CNPJ: 11.231.143/0001-20

CNAE: 4120-4/00

Endereço do estabelecimento inspecionado: Residencial Quinta da Boa Vista - Rua Calabar, 75, bairro do Rosário, Sabará/MG

Endereço para correspondências: [REDACTED]

Telefones: [REDACTED]

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	18
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes. (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	00
Valor líquido recebido	00
FGTS/CS recolhido	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	13
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00



3. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS LAVRADOS

3.1. Autos de Infração lavrados

	Nº do auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.293.794-4	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	21.293.795-2	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.293.797-9	000044-2	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.	Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	21.294.586-6	218022-7	Deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
5	21.294.587-4	218192-4	Deixar de construir solidamente as escadas de uso coletivo, rampas e passarelas para a circulação de pessoas ou materiais ou deixar de dotar as escadas de uso coletivo, rampas e passarelas para a circulação de pessoas ou materiais de corrimão e rodapé.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.12.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
6	21.294.588-2	218202-5	Permitir a colocação de escada de mão nas proximidades de aberturas ou vãos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.12.5.5, alínea "c", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
7	21.294.589-1	218204-1	Utilizar escada de mão sem fixação nos pisos inferior e superior e/ou sem dispositivo que impeça o seu escorregamento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.12.5.6, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
8	21.294.590-4	218222-0	Deixar de instalar proteção contra queda de trabalhadores e projeção de materiais na periferia da edificação, a partir do início dos serviços necessários à concretagem da primeira laje.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
9	21.294.591-2	218672-1	Deixar de manter o canteiro de obras organizado, limpo e desimpedido.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.29.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
10	21.294.592-1	218009-0	Deixar de incluir no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção o projeto de execução das proteções coletivas, em conformidade com as etapas de execução da obra.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.4, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
11	21.294.593-9	218010-3	Deixar de incluir no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção a especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.4, alínea "c", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
12	21.294.594-7	218949-6	Deixar de incluir no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção o layout inicial e/ou atualizado do canteiro de obra e/ou frente de trabalho, contemplando, inclusive, a previsão de dimensionamento das áreas de vivência.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.4, alínea "e", da NR-18, com redação da Portaria nº 296/2011.
13	21.294.595-5	218013-8	Deixar de incluir no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção o programa educativo na temática de prevenção de acidentes e doenças do trabalho e sua carga horária.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.4, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.



4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal objeto do presente relatório foi motivada por solicitação da entidade sindical profissional, que noticiava a existência de trabalhadores recrutados em outros Estados para laborar em obra de construção civil, os quais estariam parados na obra por falta de frentes de serviço, sem remuneração e ainda sem registro. Tendo em vista a existência de indícios de restrição da liberdade de romper o vínculo empregatício e retornar ao local de origem, a Ordem de Serviço foi distribuída à equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais (SRTE/MG). O foco da ação fiscal recaiu, portanto, na investigação da ocorrência ou não de submissão de trabalhadores a condições de trabalho análogas às de escravo.

5. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ALOJAMENTO

O estabelecimento (canteiro de obra) inspecionado estava localizado na Rua Calabar, 75, bairro do Rosário, município de Sabará/MG. Pelo que foi apurado na ação fiscal, a empresa Construtora Casa Mais S.A., responsável pela obra, não mantinha empregados alojados, quer no canteiro de obra, quer em local apartado. Foram identificados trabalhadores mantidos em alojamento, porém estavam vinculados a outro empregador (LN Correa Construções Ltda), também fiscalizado, objeto de relatório específico.

6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A atividade econômica desenvolvida no estabelecimento inspecionado era a construção civil (CNAE 4120-4/00). Na ocasião da inspeção, encontrava-se em andamento a construção de empreendimento denominado Residencial Quinta da Boa Vista, constituído por diversos blocos de apartamentos residenciais, sendo responsável pela obra a empresa Construtora Casa Mais S.A., CNPJ nº 11.231.143/0001-20 (CEI da obra nº 60.016.84138/72). Para sua execução, referida construtora havia contratado diversas outras empresas prestadoras de serviços, contando, também, com empregados próprios, que laboravam nas funções de mestre de obras, carpinteiro, servente, operador de betoneira, operador de mini grua, pedreiro e armador, além do pessoal administrativo.

7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A ação fiscal foi deflagrada na manhã do dia 17/08/2017, quando a equipe de fiscalização, acompanhada pela entidade sindical profissional, dirigiu-se à Rua Calabar, nº 75, no bairro do Rosário, município de Sabará/MG, onde se localizava o canteiro de obras a ser inspecionado. Tendo em vista o teor da solicitação que motivou a ação fiscal, a qual dava conta do não pagamento de salários de trabalhadores recrutados em outros Estados (com possíveis repercussões na liberdade de rescindir o contrato de trabalho e retornar ao local de origem), a equipe de fiscalização buscou, em primeiro lugar, identificar os obreiros que estariam submetidos às condições em questão. Por meio da inspeção no canteiro de obra e das entrevistas ali conduzidas, a equipe apurou que os trabalhadores nessa situação, num total de três, haviam sido contratados pela LN Correa Construções Ltda, CNPJ 18.904.121/0001-23, uma das empresas que prestava serviços à Construtora Casa Mais S.A. na execução da obra. Eram eles: [REDACTED]

Após identificar esses trabalhadores, a equipe se dirigiu ao escritório da obra (instalado no terreno oposto, do outro lado da rua) e procedeu à tomada de seus depoimentos. Além deles, também foram [REDACTED]



interrogados o engenheiro Supervisor de Obras [REDACTED] [REDACTED] ambos empregados da Construtora Casa Mais S.A., com vistas, especialmente, a esclarecer questões relativas à contratação e prestação de serviços daqueles três obreiros contratados pela LN Correa Construções Ltda. O responsável pela empresa LN Correa Construções Ltda, o Sr. [REDACTED] (ex-sócio e atual mandatário constituído por procuração pública), não se encontrava no canteiro de obra no momento em que a ação fiscal foi iniciada, mas foi chamado e, tendo comparecido, também foi ouvido pela equipe. As declarações de todos foram reduzidas a termo e seguem anexas ao presente relatório (fls. A001-A018).

Enquanto parte da equipe de fiscalização finalizava a tomada de depoimentos, examinava alguns documentos sujeitos à inspeção do trabalho que se encontravam no escritório da obra e lavrava as Notificações para Apresentação de Documentos em face das empresas Construtora Casa Mais S.A. e LN Correa Construções Ltda (fls. A020 e A025), outra parte procedeu à vistoria das áreas de vivência e, na sequência, retornou à obra para dar continuidade à inspeção das condições e meio ambiente de trabalho.

Finalizados tais procedimentos, a equipe de fiscalização dirigiu-se ao local de alojamento disponibilizado pela LN Correa Construções Ltda aos três trabalhadores por ela contratados, no que foi acompanhada por esses, pelo representante da referida empresa, pelos prepostos da Construtora Casa Mais S.A. e pelos membros da entidade sindical profissional. Tratava-se de uma casa alugada pelo [REDACTED] situada a cerca de 650 metros da obra, em um beco iniciado na Rua Diogo Álvares Corrêa (coordenadas geográficas 19°53'17.0"S 43°49'27.1"W), a qual também foi vistoriada pela equipe.

À vista de tudo que foi apurado pela fiscalização nesse dia, por meio das inspeções, entrevistas, depoimentos e documentos, não foi constatada condição de trabalho análogo ao de escravo, como melhor evidenciado no relatório de fiscalização específico relativo à empresa LN Correa Construções Ltda. Contudo, foi verificado que os trabalhadores contratados pela LN Correa Construções Ltda haviam sido colocados para laborar na obra da Construtora Casa Mais S.A. sem que lhes tivessem sido dadas condições de trabalho. Melhor explicando. Os trabalhadores em questão haviam sido contratados para executar serviços de revestimento de pisos e paredes e de execução de fôrmas. Contudo, ao chegarem à obra, praticamente não havia serviços a serem executados, pois, para realizá-los, era necessário que os cômodos estivessem liberados, isto é, já com paredes e contrapisos preparados para receber os revestimentos e os materiais necessários disponíveis, o que não estava ocorrendo, em razão, ao que tudo indicava, de falhas de planejamento por parte da responsável pela obra, a Construtora Casa Mais S.A.. A mesma situação ocorria em relação aos serviços de fôrma, não havendo frente de serviço para ser executada. Portanto, os trabalhadores chegaram na obra e, praticamente, não tiveram serviço, ficando parados, sem produção e, em decorrência, sem expectativa de remuneração, pois o salário havia sido verbalmente ajustado por produção e não houve qualquer garantia do empregador de pagamento, pelo menos, do salário mínimo da categoria em razão do tempo à disposição. A situação já perdurava há mais de duas semanas e o receio dos trabalhadores de ficar na obra esperando o serviço e não auferir qualquer salário era ainda aumentado pela situação de total informalidade em que se encontravam (dois deles estavam sem registro e sem anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS). Diante da falta de perspectiva de solução do problema da falta de serviço, a alternativa que se apresentou foi a rescisão dos contratos de trabalho, ao que a equipe de fiscalização orientou as empresas envolvidas acerca dos procedimentos a serem adotados, os quais seriam acompanhados pela Auditoria-Fiscal.

Assim, ainda no dia 17/08/2017, a equipe de fiscalização procedeu à elaboração de planilha de cálculos das verbas trabalhistas devidas aos trabalhadores e a encaminhou, por e-mail, à empresa prestadora de serviços de contabilidade da LN Correa Construções Ltda. Referida empresa preparou os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), que foram enviados à fiscalização também por e-mail. Os TRCT foram conferidos e as incorreções foram apontadas.



No dia 21/08/2017, os prepostos da Construtora Casa Mais S.A. (Sra. [REDACTED], supervisora de departamento pessoal, e Dra. [REDACTED], advogada) e o representante da LN Correa Construções Ltda (Sr. [REDACTED]) compareceram à SRTE/MG para atendimento às notificações lavradas no canteiro de obra no dia 17/08/2017, no que houve o acompanhamento pelos membros da entidade sindical profissional. As divergências havidas nos cálculos das verbas trabalhistas devidas aos três trabalhadores contratados pela empresa LN Correa Construções Ltda foram sanadas e a Construtora formalizou o compromisso de efetuar seu pagamento, o que ficou agendado para o dia 28/08/2017.

Na data marcada, a Construtora Casa Mais S.A. comprovou a transferência bancária dos valores devidos aos três trabalhadores. Os registros e anotações de CTPS pendentes e os TRCT foram formalizados pela LN Correa Construções Ltda. Aos dois trabalhadores que haviam sido recrutados em outro Estado, foram ressarcidos os valores gastos no deslocamento para Minas Gerais, bem como fornecidos recursos para retorno ao local de origem (o terceiro trabalhador havia sido contratado em Belo Horizonte, não fazendo jus a tais verbas).

Os demais dias de fiscalização foram dedicados à análise de documentos sujeitos à inspeção do trabalho e lavratura dos autos de infração relativos às irregularidades constatadas, os quais foram entregues às empresas no dia 20/09/2017.

Nos tópicos abaixo, segue breve relato das irregularidades verificadas em face da Construtora Casa Mais S.A..

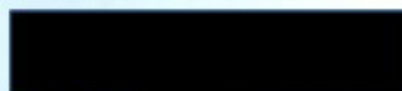
Os procedimentos e resultados de fiscalização verificados em relação à empresa LN Correa Construções Ltda foram objeto de relatório específico.

8. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Como mencionado, dada a denúncia que motivou a fiscalização (ver item 4, supra), essa voltou-se precipuamente à investigação de possível prática de submissão de trabalhadores a condições de trabalho análogas às de escravo, que, todavia, não restou configurada (ver relatório de fiscalização relativo à empresa LN Correa Construções Ltda). Assim, considerando o referido escopo da ação fiscal e da equipe que a desenvolveu (vinculada ao Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo), os demais aspectos da legislação trabalhista que foram objeto de fiscalização ficaram restritos ao registro de empregados, pagamento de salário, jornada de trabalho, intervalos de descanso e normas de segurança e saúde no trabalho, precipuamente aquelas voltadas à prevenção de acidentes com queda de altura. As situações que configuraram infrações à legislação trabalhista e os demais resultados da fiscalização seguem relatados resumidamente. Para um registro mais pormenorizado, sugere-se a leitura dos históricos dos autos de infração lavrados em decorrência das irregularidades constatadas (anexos às fls. A049-A082).

8.1. Do atraso de salário

Restou apurado que a Construtora Casa Mais S.A. não vinha observando o prazo legal para pagamento do salário mensal de seus empregados, qual seja, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. A irregularidade foi verificada em relação aos meses de abril e julho de 2017. O pagamento do salário referente ao mês de abril/2017 só veio a ser realizado em 08/05/17, ao passo que o referente ao mês de julho/2017 foi realizado em duas parcelas, sendo a primeira em 07/08/17 e a segunda em 09/08/17.





8.2. Da não concessão do intervalo intrajornada

Também foi constatado que o intervalo intrajornada para repouso e/ou alimentação, que deveria ser de, no mínimo, 1 (uma) hora, não estava sendo observado. Em todos os meses do período fiscalizado (de janeiro a julho de 2017), foram verificados vários trabalhadores, de diferentes funções, que não estavam usufruindo integralmente o descanso assegurado em lei.

8.3. Da adoção de banco de horas sem autorização em instrumento coletivo

Restou apurado que a empresa Construtora Casa Mais S.A. adotou o sistema de "banco de horas" para apuração e compensação das horas extraordinárias prestadas pelos empregados, sem, no entanto, respeitar a legislação vigente. A CLT, em seu artigo 59, § 2º, prevê que a validade do banco de horas está condicionada à sua instituição mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, vale dizer, mediante a participação do sindicato da categoria. Tal participação do sindicato não ocorreu, já que da convenção coletiva de trabalho vigente, firmada pelo sindicato representativo da categoria profissional dos trabalhadores na construção civil, não constava cláusula que permitisse a adoção do referido banco de horas. Tampouco foi firmado entre a empresa e o mesmo sindicato profissional qualquer acordo coletivo de trabalho neste sentido. Ao adotar irregularmente o referido banco de horas, a empresa deixou de pagar os adicionais de horas extraordinárias realizadas pelos empregados no período de janeiro a julho de 2017, conforme apurado nas respectivas folhas de pagamentos e cartões de ponto, causando-lhes prejuízos em seus salários.

8.4. Das infrações às normas de segurança e saúde no trabalho

Foram constatadas diversas irregularidades relativas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, notadamente quanto ao planejamento e à implementação de medidas de proteção contra o risco de queda de altura.

A começar pelo Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), foi auditada a documentação apresentada em atendimento à Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 35132617082017-01, constituída de um volume de cem páginas, datado de 30/05/2017, elaborado por VN Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sob responsabilidade técnica de [REDACTED], engenheiro de segurança, registro [REDACTED] e [REDACTED] técnica de segurança do trabalho, registro [REDACTED].

Em sua maior parte, o documento apresentava conteúdo constituído, basicamente, por transcrições de trechos das normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, e, portanto, demasiadamente genérico, superficial e padronizado (como um "manual" ou "apostila"), não chegando a tratar, com a necessária profundidade, das especificidades da obra a que se referia. De fato, para além da reprodução de NR's, o conteúdo do PCMAT limitava-se, basicamente, à identificação de riscos ocupacionais e à prescrição de equipamentos de proteção individual (EPI). Portanto, o PCMAT definitivamente não contemplava aspectos essenciais para o cumprimento de seu objetivo primário (prevenção de acidentes e doenças ocupacionais), tais como o projeto de execução das proteções coletivas em conformidade com as etapas de execução da obra, a especificação técnica das proteções coletivas a serem utilizadas, o layout inicial e/ou atualizado do canteiro de obra, nem o programa educativo na temática de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conteúdos com expressa previsão na NR-18.





Nessa situação, não seria de se admirar que inúmeras irregularidades fossem encontradas na obra, notadamente no que se refere a proteções coletivas. E, de fato, o improvisado e a precariedade das escadas, passarelas, periferias e plataformas de trabalho eram generalizados.

Em diferentes pontos da obra, escadas de uso coletivo e passarelas para a circulação de pessoas e materiais eram de construção precária e desprovidas de corrimão e rodapé. A título de exemplo, no último bloco do platô inferior, a ligação entre o nível superior do barranco e o segundo pavimento da edificação era feito por uma passarela precariamente construída, formada por toras de madeira, pontaletes e chapas de "madeirit" deterioradas, colocadas umas sobre as outras. Seu corrimão (constituído de pontaletes e tábuas) tampouco oferecia resistência adequada para evitar a queda de pessoas, encontrando-se visivelmente descaído e quebrado em alguns pontos. Ao lado da passarela, uma plataforma de trabalho igualmente precária era utilizada para a construção do muro. Tratava-se de posto de trabalho absolutamente improvisado, feito de chapas de "madeirit" deterioradas colocadas sobre toras de madeira atravessados entre o muro e o barranco, ou seja, uma plataforma de trabalho sem guarda-corpo e com piso desnivelado, sem resistência e sem fixação.



Passarela, escada de mão e plataforma de trabalho em uso na obra, instaladas sem observância de requisitos mínimos de segurança previstos em norma para prevenção do risco de queda de altura.



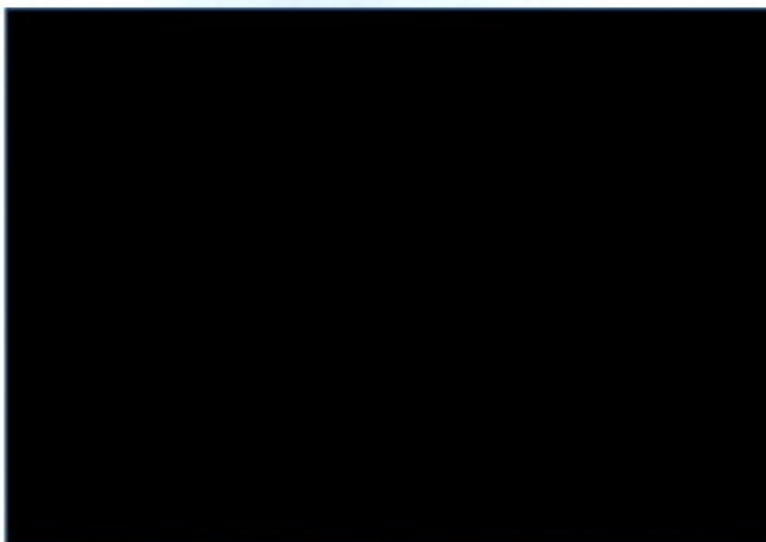
Detalhe da plataforma de trabalho em situação irregular.



A improvisação e a precariedade chegavam a tal ponto que, para atingir o terceiro pavimento, era utilizada uma escada de mão colocada sobre a própria passarela e, portanto, próxima do vão ao redor dela. Nessa situação, a queda do trabalhador que utilizasse a escada poderia ser de até cerca de seis metros de altura, com possibilidade de graves lesões. Além de colocada em local não permitido (sobre a passarela e na proximidade de vão), referida escada não tinha qualquer fixação, nem recurso para impedir seu escorregamento, encontrando-se simplesmente apoiada na passarela e na parede da edificação.



Detalhe das características construtivas da passarela e da escada de mão nela apoiada para acesso ao terceiro pavimento, situação expressamente vedada em norma.



Trabalhadores que laboravam na montagem dos andaimes utilizando as escadas e passarelas irregulares.

Logo ao lado, para a transposição do mesmo barranco para o nível inferior do terreno, a escada construída também não atendia aos requisitos mínimos de segurança exigidos na NR-18. Tratava-se de uma mera escavação do barranco, formando os degraus, alguns com ripas para conter a terra, outros não, sendo que alguns já haviam até se desintegrado quase que completamente. Quanto ao corrimão, além de precário, feito de ripas de madeira sem acabamento pregadas a pontalotes, nem sequer tinha extensão compatível com a escada, abrangendo apenas pouco mais da metade do desnível.





Escada improvisada no barranco.



Detalhe da situação dos degraus da escada e da limitação do corrimão.

No mesmo bloco de apartamentos, outra escada de mão era utilizada em situação igualmente perigosa. Referida escada encontrava-se colocada, sem fixação, sobre uma chapa de "madeirit" apoiada em toras de madeira atravessadas em cima de dois cavaletes, os quais, por sua vez, estavam colocados sobre outras chapas de "madeirit", apoiadas em outras toras de madeira, situadas acima do nível do piso, atravessadas às paredes da edificação. Nessa situação, ao utilizar a escada, a queda do trabalhador no vão existente ao redor das estruturas descritas poderia chegar a mais de quatro metros de altura, com possibilidade de graves lesões.



Plataforma de trabalho totalmente improvisada em com risco de queda de altura.



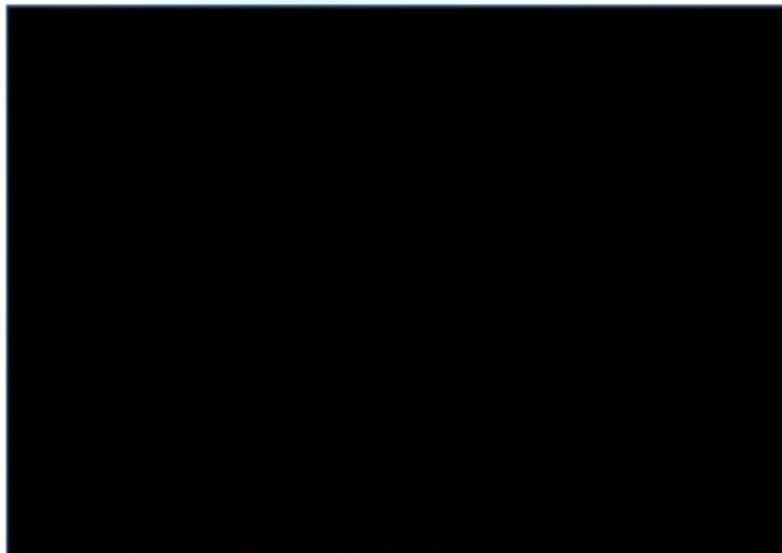


Por fim, também no mesmo bloco, outra escada de mão era utilizada para serviços de fôrma, porém sem qualquer fixação, meramente apoiada em um amontoado de entulhos e na parede da edificação.

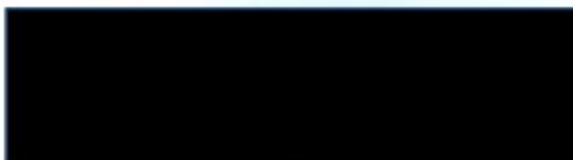


Escada de mão sem fixação, apoiada em amontoado de entulho.

Já no bloco de apartamentos do platô superior, mais uma escada de mão era utilizada para acesso ao segundo pavimento. A escada havia sido colocada sobre um andaime rústico, constituído por quatro toras de madeira ficadas no chão e piso de pontaletes e "madeirit". Aqui, o risco de queda poderia chegar a cerca três metros de altura.



Escada de mão instalada sobre andaime rústico.





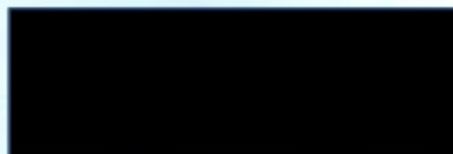
Dentro dos apartamentos em obra, por sua vez, havia vários buracos no chão, cuja transposição também se dava por meio de passarelas improvisadas, constituídas por meras tábuas ou pedaços de chapas de "madeirit" apoiados em toras ou pontaletes estreitos, desnivelados (com ressaltos), sem fixação e sem corrimãos. Já as escadas de alvenaria dos apartamentos, embora de construção sólida, simplesmente não tinham qualquer corrimão e/ou rodapé.



Aberturas no piso de trabalho.

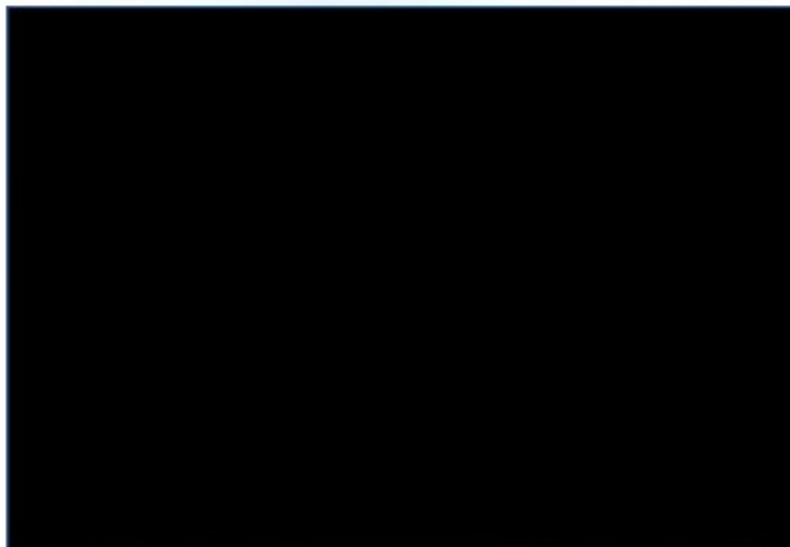


Mais aberturas no piso de trabalho.





As periferias das edificações também estavam irregulares. Em que pese a maior parte delas já tivesse recebido o fechamento de alvenaria, ainda havia algumas abertas, porém sem qualquer proteção contra queda de trabalhadores e projeção de materiais.



Trabalhador na periferia parcialmente desprotegida

Por exemplo, no último bloco do platô inferior, parte da periferia havia sido deixada sem fechamento de alvenaria (que já havia sido feito no restante da edificação), desde a cobertura (quinto pavimento) até o segundo pavimento. As aberturas em cada andar estavam sendo utilizadas para transporte vertical de materiais por meio do guincho de coluna, que, no momento da ação fiscal, estava instalado na cobertura. Porém, não havia qualquer fechamento provisório nessas aberturas, ainda que de madeira, em sistema de cancela (como, previsto, por exemplo, no item 18.13.2.1 da NR-18 para o caso de uso de aberturas no piso para tal finalidade).



Periferia parcialmente desprotegida (lado esquerdo).

Por sua vez, nos blocos do platô superior localizados imediatamente atrás do retro descrito, quase toda a periferia do terceiro pavimento de um dos prédios estava desprotegida, ao passo que, no prédio ao lado, a



metade da periferia do quarto pavimento não tinha proteção. Já na outra metade, o fechamento de alvenaria estava praticamente concluído, exceto o cômodo onde estava instalado o guincho de coluna (no quarto pavimento) e o imediatamente inferior, onde não havia qualquer proteção, ainda que provisória.



Periferia sem proteção no último pavimento do bloco à esquerda e em metade do quarto pavimento do bloco à direita.

Além das irregularidades relativas à proteção coletiva contra quedas de altura, a chamava a atenção a extrema desorganização e sujeidade do canteiro de obra. Havia uma quantidade intolerável de entulhos dentro e fora dos apartamentos em obras, como restos de cerâmica, restos de madeiras e "madeirit", embalagens vazias, pedaços de blocos de concreto, pedaços de vergalhões, gesso, etc. Tal situação tornava difícil e perigosa a circulação no canteiro, já que, a quase todo tempo, era necessário caminhar sobre amontoados de entulhos.



Desorganização do canteiro de obra: entulho e abertura no piso

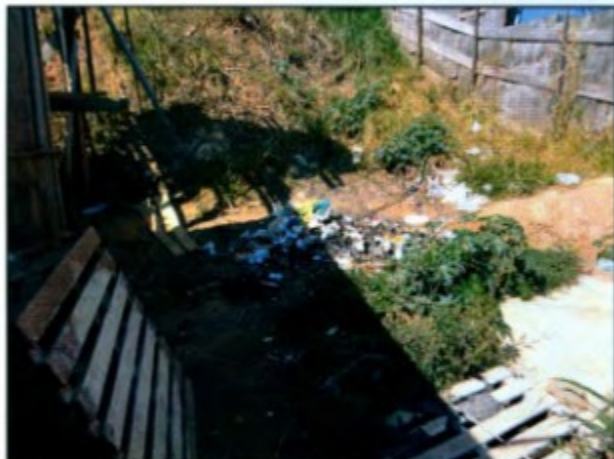


Entulho no piso de trabalho.

Por fim, foram identificadas irregularidades também nas áreas de vivência. A fossa para onde vertia seu esgoto, situada imediatamente aos fundos as instalações sanitárias, encontrava-se já transbordando, com vazamento de seu conteúdo para o terreno. Além de produzir indesejável odor fétido, tal situação comprometia



a condição sanitária do local, haja vista a formação de poça de esgoto a céu aberto. Não bastasse, o mesmo local aos fundos das instalações sanitárias, logo ao lado da fossa, era também utilizado para queima de lixo, tendo sido encontrado um amontoado de sacolas plásticas, "marmitex", embalagens de alimentos e coisas afins espalhadas pela terra, alguns já queimados e outros ainda por queimar, favorecendo a proliferação de insetos, baratas e roedores.



Amontoado de lixo atrás da instalação sanitária.



Fossa transbordando.

Já no interior das instalações sanitárias, constatamos que as paredes dos gabinetes dos chuveiros, constituídas de chapas de "madeirit" (compensado de madeira), encontravam-se em precário estado de conservação, muitíssimo deterioradas pela umidade, danificadas e com mofo.



Detalhe do precário estado de conservação do gabinete de chuveiro.



Outro gabinete, mesma situação.

As diversas irregularidades relatadas sob o presente tópico ensejaram a lavratura dos competentes autos de infração, conforme relacionados sob o item 3 deste relatório.





9. CONCLUSÃO

À vista dos fatos descritos nesse relatório, apurados com minuciosa investigação, restou constatada, sobretudo, a precariedade das condições de trabalho, esta demonstrada pelo descumprimento de diversas normas de segurança e saúde do trabalho.

Nada obstante, no que diz respeito à submissão de trabalhadores a condições de trabalho análogas às de escravo, não houve tal constatação em relação aos obreiros que laboravam no estabelecimento inspecionado.

Sugere-se que uma cópia deste relatório seja encaminhada à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Belo Horizonte/MG, 16 de outubro de 2017.

Auditora Fiscal do Trabalho